

LEI Nº1680 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1993

**ALTERA A TABELA DE AVALIAÇÃO DE BENS
IMÓVEIS PARA FINS DE CÁLCULO DE IPTU
DA LEI 1188/89 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOÃO CANISIO HOFFMANN, Prefeito Municipal de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente:

LEI

Art. 1º Ficam alterados os seguintes itens da Tabela de Avaliação de Bens Imóveis para fins de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano, IPTU, da Lei nº1188/89, conforme segue:

2. Sobre terrenos sem edificação na zona urbana da cidade de Salvador do Sul, e distritos.

2.1 - Terreno localizado em logradouro servido de, no máximo, limpeza e conservação de logradouro, abastecimento de água e energia elétrica.

Valor do m ²	Alíquota
1,23 do VRM	0,50%

2.2 - Terreno localizado em logradouro sem calçamento, de no mínimo servido de limpeza e conservação de logradouro, coleta de lixo, abastecimento de água e energia elétrica.

Valor do m ²	Alíquota
1,65 do VRM	0,50 %

2.3 - Terreno localizado em logradouro servido de calçamento e demais serviços e equipamentos urbanos.

Valor do m ²	Alíquota
2,31 do VRM	0,75%

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, principalmente a Lei 1434 de 23 de dezembro de 1991, a presente Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1994.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 30 de dezembro de 1993.

Registre-se e Publique-se

Adir Stein
Secretário

João Canísio Hoffmann
Prefeito Municipal